Onsorcio Nascentes Municípios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, , MIRASSOL D´OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Resposta à Impugnação ao Edital

Processo Licitatório nº 005/2025 Pregão Eletrônico n.º 001/2025 Impugnação apresentada pela empresa J.G.DUDA, SALES & ADVOGADOS

CONSÓRCIO 0 INTERMUNICIPAL DE **DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO** ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL \mathbf{E} DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, publicou certame na modalidade Pregão Eletrônico, que tinha sua data de realização para o dia 12 de fevereiro de 2025, o qual foi procedido de pesquisa de preços conforme determina a lei de licitações previamente ao certame, que seria realizado na plataforma de compras no governo federal.

Em 07 de fevereiro de 2025, a empresa J.G.DUDA, SALES & ADVOGADOS. Não concordando com ditamos do edital, solicita a retificação do edital.

Vejamos os pontos impugnados:

do Pantanal

- A Não fornecimento de Estudo Técnico Preliminar, solicitado por licitante: violação do princípio da publicidade, da Lei 12.527/2011 e ao artigo 13 da Lei 14.133/2021;
- B Contradição dos requisitos de capacidade técnica entre o edital e o seu termo de referência (item 13.6.1.c.II do edital versus item 4.3 do Anexo I (Termo de Referência).
- C Habilitação jurídica exigindo objeto social compatível com "venda e instalação de parques infantis", quando é possível a arrematação de lote específico a atividade de engenharia civil e materiais esportivos (lote 9, piso flexível portátil externo).
- D Contradição entre o critério de menor preço por lote, do edital, e o critério de lote único, no termo de referência.
- E Especificação técnica de produto do lote 9 sem justificativa técnica e direcionando o certame a um único fabricante (e seus distribuidores): contratação direta disfarçada.
- F) Exigência de Laudos (Item 8.2.9 do Termo de Referência), para o lote 9, sem justificativa, padrões e critérios técnicos, possivelmente importado na fase interna

Complexo Nascentes Municípios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, , MIRASSOL D´OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

de potencial fornecedor, variando entre parâmetros excessivamente lenientes e ensaios desnecessários.

Primeiramente vale destacar que o presente certame teve sua elaboração de acordo com os ditames legais previsto na Lei Federal 14.133/21.

do Pantanal

Com isso agora passamos para análise da presente impugnação para assim ao final decidir sobre suas indagações.

Informamos que os pontos elencados no estudo técnico preliminar já estão devidamente contemplados no Anexo 1 - Termo de Referência, conforme as diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento do projeto. Dessa forma, não há a necessidade de constar a mesma informação por duas vezes no processo, uma vez que os itens já foram abordados de forma completa e detalhada no referido anexo.

O piso de proteção e a cerca são elementos que complementam o projeto de execução para a instalação e aquisição dos playgrounds, sendo partes integrantes e acessórias do projeto final. Portanto, não há necessidade de exigir formalmente esses itens de forma separada, pois isso configuraria um excesso de burocracia. Para ilustrar, seria o mesmo que, ao adquirir um carro, a concessionária fosse obrigada a apresentar um atestado de capacidade técnica confirmando que o já vendeu esse aerofólio incluído no veículo, quando, na verdade, esse item já faz parte do bem adquirido como um acessório adicional e não requer formalizações extras.

Esclarecemos que não existe qualquer contradição no edital da licitação, uma vez que se trata de um único lote. O edital foi elaborado com base na estrutura de um único lote, o que garante a uniformidade e a clareza nas exigências e especificações. Dessa forma, não há divergência entre os itens mencionados, pois todos fazem parte de um único conjunto de serviços e aquisições, conforme previsto nas condições do processo licitatório.

A impugnante ainda alega que, existe possível direcionamento da licitação, tendo onde a tecnologia e comercializada apenas por uma empresa, vejamos o solicitado no edital, mas especificamente no item 09:

> "Piso Flexível Portátil Externo, de medidas entre 250 mm à 304mm de largura x 250 mm à 304 mm comprimento x 11 mm à

Sonsórcio Nascentes Municípios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, , MIRASSOL D´OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

do Pantanal

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

16 mm de espessura, injetado em placas modulares intercambiáveis de polipropileno de alto-impacto com aditivos Antioxidante (AO) e Ultravioleta (UV) e Borracha TPE, reduzindo em até 50% a reflexão de calor causada pelos raios solares e Pigmentos coloridos com alta incides solar, protegendo contra a perda de cores (desbotamento); tecnologia antiderrapante, auxilia a tração e o desempenho esportivo; Com tecnologia de <u>amortecimento por pinos cilíndricos em</u> borracha termoplásticos TPE, sendo exigidos no mínimo 352 pinos e permitindo no máximo de 512 pinos cilíndricos em borracha termoplástica TPE por metro quadrado para amortecimento, para perfeito assentamento e flexibilidade, com elevada absorção de impacto, protegendo as articulações de lesões; dispensa o uso de manta de borracha que produzem odores desagradáveis e apodrecimento da mesma e necessitam de substituição periódica. Montagem por sistema de encaixe macho e fêmea para perfeito acabamento, com junta de dilatação, que mantem a integridade do nivelamento em qualquer clima. Sistema antifurto das placas por parafusos escondidos, com no mínimo 2(dois) e máximo 4(quatro) por placa, evitando remoção das placas em áreas públicas. Base estrutural com tecnologia para escoamento de água e circulação de ar, diminuindo o empoçamento de água e retenção de umidade no contrapiso, cores a serem definidas na entrega. Com acabamentos de rampa lateral, cantoneira 90°, rodapé cujo sua função sobre o piso modular é cobrir o vão existente entre as extremidades do piso modular e a parede, permitindo a movimentação natural da dilatação e contração do piso modular. "(g.n)

A indignação da impugnante e quanto ao amortecimento por pinos cilíndricos confeccionados em TPE, mas deixa claro que não é do conhecimento da empresa que está borracha e grande performance em absorção de impacto.

Uma breve síntese quanto ao material, hoje é conhecido como elastômero termoplástico: um material polimérico, completamente reciclável, que combina propriedades da borracha e do plástico, em apenas uma matéria-prima.

Hoje as Indústrias especializadas em moldagem por injeção, extrusão, sopro e termoformagem podem desfrutar dos benefícios desse material, que hoje é considerado a melhor escolha quando procuramos soluções de "toque de borracha", vedação, grip, flexibilidade, resistência ao impacto, redução de ruído e amortecimento.

Como relatado acima este material vem sendo utilizado vastamente na indústria para fins de amortecimento e resistência ao impacto, ou seja, nada mais logico que a exigência de os pinos de amortecimento serem produzidos com tal material.

Onsorcio Nascentes Municípios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, , MIRASSOL D´OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

A empresa mostrasse totalmente equivoca quanto algumas alegações, afirmando que é exigido que o rodapé, rampas laterais e cantoneiras sem fabricadas com amortecimento, o edital apenas solicita que sejam apresentadas e sejam compatíveis, vejamos:

do Pantanal

"Com acabamentos de rampa lateral, cantoneira 90°, rodapé cujo sua função sobre o piso modular é cobrir o vão existente entre as extremidades do piso modular e a parede, permitindo a movimentação natural da dilatação e contração do piso modular.

Ou seja, em nenhum momento teve sua exigência de pinos em tais produtos, com isso estando a empresa equivocada em sua impugnação.

Ao procurar o referido produto nos deparamos não somente com o citado pela impugnante, mas também com a empresa FLEX QUADRA e MODULARE BRAZIL que produzem ou comercializam os produtos ora licitados, não tendo qualquer fundamento a restrição da participação de empresas que são realmente do ramo, vejamos trechos dos sites das empresas:



Desta forma e pelo poder discricionário da Administração que a definição do referido produto, não vendo qualquer necessidade de alteração do objeto ora licitado.

A impugnante solicita que seja alterado o material a ser utilizado na confecção do pino de amortecimento, afirmando que existem outras matérias para sua produção que exerceriam a mesma finalidade, mas não traz nenhum dado técnico ou algum estudo que

Sonsórcio Nascentes Municípios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, , MIRASSOL D´OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

demonstre que outro material como PVC, citado pela própria impugnante, atenderia a finalidade, ora solicitado pela administração.

do Pantanal

Desta forma e pelo poder discricionário da Administração que a definição do referido produto, não vendo qualquer necessidade de alteração do objeto ora licitado.

Os laudos exigidos estão direcionados ao vencedor do certame, pois trata-se uma licitação que presa pela segurança das pessoas querem iram utilizar no caso alunos, com isso devemos nos resguardar de todas as formas para adquirir um produto de qualidade e que atenda as exigências do edital, garantindo assim a segurança dos usuários e ao erário público, não levando a aquisição de produtos que não tenham qualidade e uma durabilidade satisfatório.

A nova lei de licitações em seu inciso III, do art. 42, estabelece o que segue:

"III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada."

Tomando esse embasamento legal, afim de garantir a qualidade do produto, tais laudos foram inseridos conforme vejamos:

- Relatório de ensaio comprovando a concentração dos elementos Antimônio, Arsênico, Bário, Cádmio, Chumbo, Cromo, Mercúrio e Selênio em conformidade com a Norma ABNT NBR 16071- 2:2021 com NM 300-3, referente ao piso; emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO
- Laudo de resistência à queda emitido por laboratório 2. credenciado pelo INMETRO, atestando que o produto suporta no mínimo 1,40 mt de queda livre, que atende a norma ABNT NBR 16071-2:2021 e 16071-3:2021, referente ao piso externo.
- Laudo ou ensaios específicos conforme métodos estabelecidos pelas normas ISO 1182, NBR 8660 e ASTM E662, determinado que os produtos, ou seja, piso externo e interno com sistema de amortecimento em borracha, rodapé, rampa e cantoneira, são classificados como IIA, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO.

Onsorcio Nascentes Municípios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, , MIRASSOL D´OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- 4. Laudo de densidade emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, realizado segundo a norma ASTM D792, apresentando um resultado mínimo de 0,921 g/cm³ e no máximo 0,98 g/cm³, referente ao pino de amortecimento.
- 5. Laudo de Dureza Shore D emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, realizado segundo a norma ASTM D 2240-14, apresentando um resultado mínimo de 65 e no máximo 73, referente ao pino de amortecimento.
- Laudo de resistência a tração emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, realizado segundo a norma ASTM D412, onde os pinos devem se alongar até 138% do seu comprimento original antes de se romper, os pinos devem suportar no mínimo 8 MPa, referente ao amortecimento.

Vejamos primeiramente por exemplo o que um dos itens solicitados no edital disserta:

NBR 16071- 2:2021e NM 300-3

Esta parte da NBR16071 estabelece os requisitos de segurança para os equipamentos de playground. Esses requisitos foram desenvolvidos considerando os fatores de risco baseados em dados disponíveis, referente a migração de elementos, evitando assim a contaminação dos usuários;

Norma ABNT NBR NM 300-3 Segurança de brinquedos: migração de certos elementos:

NBR 16071-3

do Pantanal

Requisitos de segurança para pisos absorventes de impacto, onde determina a resistência a queda.

Diante da pequena explanação e mera definição de cada laudo exigido no certame, é nítido e claro que as exigências são em virtude da segurança dos alunos e atletas que irão utilizar as quadras e espaços, trazendo um conforto na pratica esportiva ou recreativa.

Neste interim e pelo poder discricionário da administração elegeu esses laudos e parâmetros como mínimos necessários para tal aquisição.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

Complexo Nascentes Municípios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, , MIRASSOL D´OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

A impugnante afirma não existir justificativa técnica para exigência especificamente deste laudo, mostrando total despreparo da empresa, pois é de suma importância o produto que pretende ser adquirido pela Administração, trazer segurança contra contaminações por possíveis elementos como Antimônio, Arsênico, Bário, Cádmio, Chumbo, Cromo, Mercúrio e Selênio, trazendo problemas de saúde para alunos e praticantes de esportes, usuários esses que ficam expostos por grande tempo nesses espaços, caso o produto não esteja dentro dos padrões dessas normas podem trazer riscos, levando a morte.

Desta forma não vislumbramos qualquer ilegalidade em tal exigência restrita ao vencedor do certame, vale também destacar que as cotações foram realizadas já informando a exigências de tais documentos e não tivemos nenhuma dificuldade ou questionamento por parte das empresas que realizaram as cotações.

Conclusão:

do Pantanal

Diante do exposto, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal reafirma que os critérios técnicos estabelecidos no edital estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência, a isonomia e a qualidade na execução do objeto licitado.

As exigências previstas no edital possuem justificativas técnicas devidamente fundamentadas, especialmente no que tange à segurança dos usuários e à durabilidade dos materiais, não havendo qualquer direcionamento na especificação dos produtos, uma vez que o mercado oferece diversas opções compatíveis com os requisitos estabelecidos.

Além disso, a estruturação do certame e a exigência de laudos técnicos seguem os parâmetros legais e normativos aplicáveis, assegurando a aquisição de um produto adequado às necessidades da Administração, sem comprometer a competitividade entre os participantes.

Dessa forma, requer-se o indeferimento da impugnação apresentada pela empresa J.G.DUDA, SALES & ADVOGADOS, ratificando a regularidade e a legalidade do certame.

São José dos Quatro Marcos, 11 de fevereiro de 2025

Natália Tharyane de Matos Corte

Pregoeira – Portaria 42/2024